

Pauta da 22ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024**Data: 11 de setembro de 2024****I-Leitura de ata;****II-Informes;****III-Ordem do dia: Apresentação das Resoluções: Ensino Religioso e Lei Lucas - Primeiros Socorros.****IV – Palavra Facultada.****Ata da 22ª Reunião Ordinária Plenária – 2024**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às onze horas e dez minutos, realizou-se a vigésima segunda reunião ordinária plenária. Presentes os conselheiros: Ana Paula de Oliveira Tavares, presidente; Wallace Melo Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Ana Rafaela Ávila de Souza; Andréa Cardoso Lopes; Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Josineide Antônia da Silva Melo; Mônica Barbosa da Silva; Pedro Henrique Wanderley Silva; Rosângela Maria da Conceição Santos e Socorro Barros de Aquino. Justificada a ausência da conselheira Ozanira Maria Pereira, está de licença prêmio. A presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e disse que na Ordem do Dia, será dado continuidade ao trabalho das duas resoluções que vêm sendo estudadas há um tempo, e que precisam finalizar para encaminhar para publicação. Na sequência, foi lida a ata da décima sétima reunião ordinária que precisou ser ajustada, e depois de retificada voltará para aprovação.

Informes. O vice-presidente Wallace apresentou alguns informes, a saber: no dia 17 de setembro, participará do segundo Fórum dos Comitês de Ética de Pesquisas com Seres Humanos do Nordeste, em que estará na mesa de abertura representando o CME. O evento trará uma abordagem sobre a ética nas pesquisas com seres humanos, trazendo a perspectiva da criança e do adolescente e da população prisional; segundo informe: o Ministério da Educação - MEC, nos últimos dias, tem discutido bastante sobre algumas estratégias para melhorar a qualidade da educação nos anos finais do Ensino fundamental (sexto ao nono ano), pois surgiu o alerta que nessa fase há um maior número de reprovações; por fim, disse com muita satisfação que o Programa Brasil Alfabetizado será retomado, oferecendo bolsas para educadores no valor de \$1.200,00; o programa tinha acabado em 2016 e o MEC decidiu retomar, portanto, ele acredita que será uma grande

38 vitória para aqueles que atuam na Educação. A conselheira Ana Rafaela informou que a
39 conselheira Necy Soares, representante do Conselho Tutelar, foi eleita como suplente, no
40 dia 05 de setembro, no Pleno geral do referido conselho, em substituição ao conselheiro
41 José Lucas de Souza. A presidente Ana Paula, deu as boas-vindas à conselheira, disse que
42 será gratificante tê-la, novamente, como integrante do Pleno, na certeza que fará um
43 trabalho maravilhoso como sempre fez. **Ordem do Dia.** A presidente informou que será
44 trabalhado três resoluções vindas da Comissão de Legislação e Normas - CLN: a do Ensino
45 Religioso e a dos Primeiros Socorros, Lei Lucas, foram finalizadas; portanto, será feita a
46 leitura para conhecimento e aprovação da plenária e depois enviada para publicação; a
47 terceira, a Étnico Racial, terá que fazer a reestruturação. A conselheira Andréa leu a
48 resolução do Ensino Religioso. Por decisão da maioria dos conselheiros, 11 votos
49 favoráveis contra 01 desfavorável, o termo “Educação Básica” expresso no Art. 1º, foi
50 alterado para “Ensino Fundamental”. Abaixo, segue a resolução na íntegra, conforme as
51 alterações.

RESOLUÇÃO CME nº 01/2024

52 **Dispõe sobre a Regulamentação da oferta do
Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino
do Recife, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Cidade do Recife,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal de 1988, nos seus arts. 5º, incisos VI, VII e VIII, 206 e 210, § 1º;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 14 e 15, inciso V, § 6º da Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e

53 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da oferta do Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino do Recife.

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Recife, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º O Ensino Religioso integrará a formação básica do estudante, assegurado o direito de facultatividade da matrícula, o respeito às diversidades religiosa e cultural do Brasil, e vedada qualquer forma de proselitismo na forma da lei.

§ 1º É vedada qualquer restrição da instituição de ensino, à denominações religiosas específicas por motivo de conflito religioso, de ordem pessoal de seus dirigentes ou professores.

54

§ 2º As ações específicas de combate ao preconceito de segmentos religiosos, historicamente discriminados, não serão consideradas proselitismo.

Art. 3º O Ensino Religioso, área de conhecimento e componente curricular integrante da Base Nacional Comum Curricular, visa subsidiar o estudante na compreensão do fenômeno religioso presente nas diversas culturas, em todas as suas manifestações das tradições religiosas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, o Ensino Religioso deverá ser tratado como as demais áreas do conhecimento, na Educação Básica, no que couber.

Art. 4º É facultada ao estudante, a matrícula no Ensino Religioso quando:

I - este for maiores de 18 anos, civilmente capaz;

II - este for menor de 18 anos e emancipados; e

III - este for menor de 18 anos e seus pais ou responsáveis legais optarem por seus filhos não cursarem este componente curricular.

55

Art. 5º Aos estudantes que optarem por cursar o Ensino Religioso será garantido, na primeira semana de aula, a proposta pedagógica do Ensino Religioso, para conhecimento do currículo a ser cadenciado.

Art. 6º Aos estudantes que não optarem por cursar o Ensino Religioso será garantido no horário regular das aulas, outro componente curricular alternativo, com carga horária igual à destinada ao Ensino Religioso, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação do Recife.

Parágrafo único. O componente curricular alternativo de que trata o *caput* deste artigo deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 7º Na Matriz Curricular evidenciada pela Instituição de Ensino deverá constar o componente curricular Ensino Religioso, com carga horária anual específica.

Parágrafo único. O componente curricular alternativo à não opção pelo Ensino Religioso deverá constar também na matriz curricular de que trata o *caput* deste artigo.

56

Art. 8º Os Eixos em que se fundamenta a proposta compõem-se de:

I - tradições religiosas e culturais na forma de se entender o fenômeno religioso como construção cultural da humanidade, estudando os pontos de vista da Antropologia, da História, da Sociologia, e da Filosofia das religiões;

II - textos sagrados e interpretações por meio dos conhecimentos orais e/ou escritos das tradições religiosas, seu contexto, ritos, hoste, culturas e símbolos;

III - tempos e espaços das espiritualidades no conhecimento dos tempos que as tradições religiosas estabelecem, para definir as várias etapas e rituais, onde expressam as suas espiritualidades, bem como o significado de lugares sagrados, ou seja, o que torna determinados lugares/paisagens especiais para as tradições religiosas; e

IV - ética entre e para além das religiões, na forma de compreender os sentidos éticos das crenças e da fé, bem como sua influência nos sistemas de valores e das ideologias religiosas nas estruturas sociais, identificando práticas que reconheçam a diversidade cultural-religiosa, na perspectiva dos direitos humanos.

57

Art. 9º A oferta do Ensino Religioso dar-se-á, no Ensino Fundamental, em forma de componente curricular, com carga horária de 40 horas anuais, incluída nas 800 horas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

58

Art. 10 O Ensino Religioso será ministrado por professores habilitados e preferencialmente do Grupo Ocupacional Magistério (GOM), integrantes da Secretaria Municipal de Educação do Recife.

Art. 11 Para efeitos desta Resolução, serão considerados professores habilitados para ministrarem o Ensino Religioso:

I - os licenciados em Ciências da Religião e diplomados em Teologia, com complementação pedagógica específica na área, feita em Instituição, devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC; e

II – os licenciados em áreas afins da Educação, com especialização, pós-graduação lato-sensu ou stricto sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.

Parágrafo único. Aos professores que já estejam lecionando o componente curricular Ensino Religioso e não estejam habilitados, conforme o *caput* deste artigo, ficará resguardado o direito de continuar ministrando o referido componente, até que completem sua formação na condição estabelecida pelo artigo 11 desta Resolução.

Art. 12 A Formação Continuada, de caráter obrigatório para o exercício da docência no Ensino Religioso, seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, para o processo de formação dos professores.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação do Recife, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação do Recife, mediante Comissão constituída para este fim.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, xxx de xxxxx de 2024

Presidente do CME

ANA PAULA TAVARES

59

60

61 **Palavra Facultada.** A presidente informou que na próxima reunião será necessário discutir
62 alguns pontos do Regimento do CME, porque surgiram situações que não ficaram
63 claramente definidas. Em seguida, houve a votação do processo **Educandário Primeiro**
64 **Passo, nº 03/23**, em que o relator Fernando Félix foi desfavorável ao credenciamento, e os
65 demais conselheiros seguiram o voto. O conselheiro Pedro notificou que uma Auxiliar de
66 Desenvolvimento Infantil - ADI, foi agredida por uma mãe na creche, fez questão de
67 comunicar esse fato aos conselheiros para deixar registrado o seu repúdio a este ato
68 cometido e demonstrar seu apoio ao servidor que além de ser agredido, ainda passou pelo
69 constrangimento de sua filha ter presenciado toda a cena. O conselheiro Francisco
70 perguntou se era possível o Conselho fazer uma campanha contra a intolerância religiosa.
71 Disse isso em virtude de alguns funcionários e professores em regime de Contrato por
72 Tempo Determinado, CTDS, terem lhe procurado para reclamar que estão sendo

73 perseguidos dentro das escolas e das creches pela sua opção religiosa. O conselheiro
74 sugeriu que essa campanha fosse feita no mês de novembro. A conselheira Socorro se
75 solidarizou com tudo que está acontecendo porque os servidores estão muito fragilizados
76 pela forma como os fatos estão sendo publicizados, sem nenhuma responsabilidade,
77 deixando os servidores muito expostos. A conselheira Rafaela achou pertinente destacar a
78 importância do cuidar, citou a frase que “ todo cuidador precisa de cuidados”, o profissional
79 precisa de valorização profissional, que atualmente está bem difícil em todas as áreas.
80 Citou isso, referindo - se às denúncias com as creches conveniadas, porque é necessário
81 ter um olhar diferenciado, é preciso averiguar de fato cada denúncia, porque em algumas
82 pode ser infundada, mas em outras pode ser que realmente esteja acontecendo algo. A
83 presidente informou que conversou com a Secretaria de Educação sobre as denúncias que
84 estão chegando e confirmou que a prefeitura vem se posicionando, inclusive pediu para
85 que, nos casos mais pontuais, lhe respondesse oficialmente para poder acompanhá-los. O
86 vice-presidente Wallace destacou que uma das melhores formas de enfrentar a intolerância
87 religiosa seria divulgando a resolução de Ensino Religioso que acabaram de concluir,
88 fazendo o lançamento dela com um debate, talvez uma mesa redonda. Sobre a violência
89 relatada pelo conselheiro Pedro, o vice-presidente concordou que os servidores estão
90 muito expostos, desde outros casos de denúncias ocorridos anteriormente, principalmente
91 para os ADIs do sexo masculino que trabalham em creches. Na sua opinião, é necessário
92 proteger o servidor, talvez fazer uma nota de apoio, repudiando todo e qualquer tipo de
93 violência contra o servidor do Município. Nada mais havendo a tratar a presidente do
94 Conselho Municipal de Educação, Ana Paula de Oliveira Tavares, encerrou a reunião e eu,
95 Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que vai
96 por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.

97

98

99